

LEI N.º 1.759/2023

“Altera disposições das Leis Municipais números 1.078, de 20 de outubro de 2006; e 1.528, de 11 de agosto de 2016”.

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 80 da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 80. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante dos servidores inativos do Município de Mantenópolis/ES, vinculados ao IPASMA;
- IV – 01 (um) representante dos pensionistas vinculados ao IPASMA.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores efetivos portadores de estabilidade funcional

§ 2º. O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente será escolhido pelo Presidente da Câmara entre os servidores efetivos portadores de estabilidade funcional.

§ 3º. Os representantes dos servidores inativos e dos pensionistas vinculados ao IPASMA, bem como seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo do IPASMA.

§ 4º. A nomeação e posse dos conselheiros indicados será efetuada pelo Diretor-Presidente do IPASMA.

§ 5º. O Conselho Deliberativo do IPASMA terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que serão escolhidos através de eleição direta entre seus membros, cabendo ao seu presidente a representação do conselho e a condução de suas reuniões.

§ 6º. Caberá ao Secretário Geral a função de lavratura das atas das reuniões do Conselho, bem com substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância da função, até a eleição de novo presidente.

§ 7º. Na hipótese de impedimento temporário ou licença temporária de membro titular do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído por seu suplente. Na hipótese de ocorrência de impossibilidade definitiva do exercício da função por parte de membro titular do Conselho Fiscal, seu suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

§ 8º. As deliberações do Conselho Deliberativo se darão por maioria absoluta de seus membros, onde todos os conselheiros fiscais terão direito a voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 9º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando houver convocação prévia por seu presidente, pelo Conselho Deliberativo do IPASMA ou pelo Diretor-Presidente do IPASMA;

§ 10. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual e sucessível período, não possuindo o conselheiro direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções.

§ 11. As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Deliberativo do IPASMA serão tratadas por Regimento Interno específico do colegiado.

§ 12. Os 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou entre os servidores inativos do RPPS, devendo possuir certificação mínima TOTUM (certificação profissional SPREV).

§ 13. A nomeação dos representantes indicados para compor o Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mantenópolis/ES, estará sujeito a prévia comprovação dos requisitos mínimos exigidos no parágrafo único do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; das exigências previstas na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou de outras normas que substituí-las.

[...]

Artigo 2º. Fica acrescido o § 12 no artigo 81-B da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006.

Artigo 81-B. “*omissis*”

[...]

§ 12. Os 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou entre os

servidores inativos do RPPS, devendo possuir certificação mínima TOTUM (Certificação Profissional SPREV).

Artigo 3º. Os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.528, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. “Omissis”

§ 1º. A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida por servidor público municipal recrutado no quadro funcional de servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES, (Poder Executivo, Legislativo ou Autarquias) devendo possuir certificação mínima TOTUM (Certificação Profissional SPREV) o qual será o responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS.

§ 2º. Os 04 (quatro) membros do comitê serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES, (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou entre os servidores inativos do RPPS, devendo possuir certificação mínima TOTUM (Certificação Profissional SPREV);

[...]

§ 4º. Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão ter formação escolar nível médio;

[...]

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 05 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

• **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.303 de 06 de julho de 2023, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.